



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ  
76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 91/2025

DATA: 19/05/2025

**SÚMULA:** Institui o programa adote um ponto de ônibus no município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

**RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa “Adote um Ponto de Ônibus”, por meio do qual o município poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, interessadas em financiar a instalação e/ou construção, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no município, sem prejuízo das obrigações oriundas do contrato de concessão do transporte público existente.

**Parágrafo Único.** Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo Poder Executivo, através do setor competente.

**Art. 2º** - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que firmarão um “Termo de Cooperação” com o Poder Executivo e se comprometerão a observar as condições ajustadas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ

76.331.941/0001-70

§1º - No “Termo de Cooperação” constará prazo estabelecido para início e término das obras necessárias, sendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para início das obras e 60 (sessenta) dias para o término, e constarão demais características necessárias para a efetivação do programa.

§2º - Para cada ponto de parada de ônibus haverá uma autorização específica.

§3º - Os pontos de ônibus deverão ser padronizados e adequados para as pessoas com necessidades especiais, devendo conter as informações sobre a linha e horário dos ônibus que ali passam.

§4º - O interessado em participar do programa deverá protocolar, no Poder Executivo, por meio de requerimento, sua intenção em adotar um ponto de ônibus, especificando os locais (ponto ônibus) de interesse para efetivação do programa.

§5º - Os interessados poderão adotar mais de um ponto de ônibus.

§6º - Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro protocolou/manifestou interesse pelo local.

**Art. 3º** - O interessado que aderir ao programa poderá explorar publicidade, ficando expressamente vedada a venda de publicidade a terceiros neste local.

**Parágrafo Único.** O interessado no programa ficará isento de pagamento de taxas de publicidade e propaganda.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ  
76.331.941/0001-70

**Art. 4º** - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, disponibilizará aos interessados lista de locais passíveis de serem beneficiados e os seus respectivos modelos-padrão.

**Art. 5º** - O Termo de Cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades privadas, para os fins do programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2025.

**Raphael Dias Sampaio**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ

76.331.941/0001-70

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Excelentíssimos Vereadores, a presente proposição “Adote um Ponto de Ônibus” tem por objetivo estabelecer parcerias com empresas privadas (físicas/jurídicas) ou públicas, entidades sociais e organizações, com ou sem fins lucrativos, interessadas em financiar a instalação e/ou construção, melhoria, manutenção e conservação de pontos de ônibus em nosso município.

O programa prevê a possibilidade do “adotante” cooperar com o Poder Executivo para padronizarmos os pontos de ônibus do nosso município, que são inexistentes em diversos locais, alguns sem coberturas, colocando os munícipes ao mau tempo e insolação solar.

A colaboração do setor privado para o público é de extrema importância para sociedade, pois gera desenvolvimento e aumento da atividade econômica, aumentando a qualidade e a eficiência dos serviços públicos. Assim, esta proposição seria uma solução criativa para contribuir com a sociedade procopense, valorizando os munícipes que utilizam o transporte coletivo, com pontos de ônibus adequados, sem custo adicional ao município.

Vale dizer que a presente proposição não exige a empresa concessionária do transporte público municipal de cumprir sua obrigação contratual, tratando-se de mais uma forma de melhoria das instalações.

Neste sentido, esperamos a compreensão e entendimento dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2025

**Raphael Dias Sampaio**  
Prefeito Municipal